

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Vivemos tempos de incerteza – a maior inimiga de qualquer economia – que levam os decisores à denominada *option to wait*, perspetivando valor económico no ato de esperar. As bolsas de valores – que habitualmente antecipam ciclos económicos – denotam já volatilidade. Os indicadores dizem, pois, que vêm aí novos desafios para as lideranças.

Os critérios da nova Administração americana são avessos aos princípios de *good governance*, mas nas empresas, a disrupção pode paradoxalmente inspirar a procura de novos caminhos para fazer negócios, através de reequilíbrios de poder, sem comprometer as competências dos gestores e dos órgãos de administração, desde logo previstas na lei.

A lei impõe já que as médias e grandes empresas emitam relatórios anuais sobre o seu impacto ambiental, responsabilidade social e modelo de governação interno. Preconiza uma gestão empresarial com modelos de ponderação dos interesses dos vários *stakeholders*, processos de decisão descentralizados e representatividade ampliada nos órgãos de topo.

Este cenário reconduz-nos para a problemática da inovação e modernização, com particular ênfase para a tão propalada IA (Inteligência Artificial), o paradigma da nova era tecnológica.

Neste contexto, muito se tem falado, a nível europeu e nacional, na questão da “Inovação ou Regulação”. Da nossa parte entendemos que deve-se apostar em Inovação e Regulação. Inovação sem a regulação necessária pode conduzir ao caos, ao descontrolo, às *fake news*. Para tal, a Comissão Europeia quer avançar com uma estratégia unificada para a inteligência artificial (IA) ao nível comunitário como uma das formas de promover a competitividade da UE.

Neste sentido, aproveitando a rede existente de classe mundial de supercomputadores da EuroHPC, esta iniciativa procura estabelecer as primeiras ‘megafábricas’ de IA na Europa, impulsionando o seu poder de computação e tornando-o acessível a pesquisadores, start-ups e indústrias para estas treinarem, desenvolverem e melhorarem os seus modelos de IA.

Nesta mesma linha, a desregulamentação será outra das prioridades, num esforço sem precedentes para desenhar “leis mais simples” e eliminar burocracia. O outro princípio é o da coordenação, de forma a alinhar objetivos e políticas a nível nacional e assim ter uma alocação mais eficiente dos recursos. Estas políticas de simplificação serão combinadas com a promoção de um mercado de capitais único, uma das formas de promover mais investimento na UE.

Apesar das grandes mudanças no poder político, a liberdade será sempre o valor essencial a preservar.

Cordialmente,

A Direção

2. RENDIMENTO E IMPOSTO PAGO EM PORTUGAL | CERTIFICADO PARA NÃO RESIDENTES

A Autoridade Tributária e Aduaneira simplificou o processo de emissão do certificado de imposto pago por não residentes, que permite comprovar o valor do imposto sobre o rendimento suportado em Portugal a título definitivo pelas pessoas que são não residentes fiscais no país.

Este certificado passou a estar disponível no Portal das Finanças em Serviços / Documentos e Certidões / Certidões, sendo que a sua emissão é agora imediata não dependendo de intervenção manual na sua receção, emissão e entrega aos requerentes. Também deixou de ser devido o pagamento de emolumentos pela emissão deste certificado.

O documento emitido por esta via contém mecanismos de verificação da sua autenticidade e validade, a qual pode ser verificada a todo o tempo e por qualquer pessoa, onde quer que esta se encontre.

3. TAXAS DE DERRAMA MUNICIPAL 2024

Foi publicado o Ofício Circulado n.º 20273/2025, de 22 de janeiro, que contém a lista dos Municípios e as taxas de derrama por eles lançadas para cobrança em 2025 necessárias ao preenchimento da declaração de rendimentos modelo 22, que incidem sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC relativo ao exercício fiscal de 2024.

Para efeitos de aplicação da tabela, a AT esclarece que:

- A taxa normal da derrama municipal é aplicada quando o sujeito passivo não reúna os requisitos para aproveitar de alguma taxa reduzida ou isenção lançadas pelo Município;
- Só podem beneficiar das taxas reduzidas da derrama municipal os sujeitos passivos que reúnam os requisitos específicos definidos pelo município, evidenciados na coluna “Âmbito” e o sujeito passivo não reúna os requisitos para aproveitar de alguma das isenções lançadas pelo Município;
- Só podem beneficiar das isenções de derrama municipal os sujeitos passivos que reúnam os requisitos específicos de cada isenção definidos pelo município, evidenciados na coluna “Âmbito”.

4. ATUALIZAÇÃO DAS AJUDAS DE CUSTO 2025

Foi publicado o Decreto-Lei 1/2025, de 16 de janeiro, que alterou o Decreto-Lei 106/98, de 24 de abril, que consagra o regime jurídico do abono de ajudas de custo e transporte ao pessoal da administração pública, e atualizou em 5%, com efeitos a 1 de janeiro de 2025, os valores das ajudas de custo por deslocações no continente e regiões autónomas, os quais passaram a ser os seguintes:

- Membros do governo, gerentes, administradores (MOE) e quadros superiores: 72,65€
- Trabalhadores em geral: 65,89€

As ajudas de custo devidas por deslocações ao e no estrangeiro serão atualizadas por portaria.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.